



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

EDITAL

“CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2021”

O Secretário de Cultura e Economia Criativa torna público que entre 00h do dia **23 de julho de 2021** e 23h59m do dia **06 de setembro de 2021** (horário de Brasília), estarão abertas as inscrições para o Concurso **PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2021**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 6.544/89, e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

I. DO OBJETO

1.1. O Concurso destina-se à premiação de 2 (duas) obras literárias (livros), escritas em língua portuguesa, editadas e comercializadas no Brasil no ano de 2020, a saber:

1.1.1. Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2020;

1.1.2. Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2020.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição:

2.1.1. Ser romance de ficção;

2.1.2. Ter sido escrito originalmente em português;

2.1.3. Ter sido escrito por autor vivo;

2.1.4. Ter sua primeira edição e impressão ocorridas no Brasil no período compreendido entre 1º de janeiro de 31 de dezembro de 2020;

2.1.5. Ter formato impresso e primeira identificação numérica (ISBN) atribuída pela Fundação Biblioteca Nacional ou pela Câmara Brasileira do Livro (CBL) no ano de 2020;

2.1.6. Concorrer numa única modalidade do PRÊMIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

2.1.7. Ter autoria única ou coautoria, desde que não integre compilações ou compêndios;

2.1.7.1. Caso a obra se adeque a mais de uma categoria, a inscrição deverá ser feita na categoria "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2020";

2.1.7.2. Ser o primeiro romance de ficção publicado pelo autor ou coautor, para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2020";

2.1.8. Não será admitida a participação de obra cujo conteúdo, ainda que parcial, tenha sido publicado, nas formas impressa e/ou virtual, fora do período determinado no subitem "2.1.4."

2.1.9. Caso o autor de uma obra selecionada como finalista venha a falecer durante o processo de realização do concurso, esta não poderá mais concorrer à premiação, recebendo uma menção honrosa.

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas pelo autor ou pela editora da obra exclusivamente através da plataforma de inscrição Oi Futuro:

Link de inscrição: <https://www.premiosaopaulodeliteratura.sp.gov.br/>

3.2. Havendo mais de uma inscrição para uma mesma obra, será considerada válida a primeira.

3.3. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.4. Em caso de dúvida, acessar o Manual de Inscrição em ANEXO VI, disponível no portal oficial do Prêmio e no portal da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

4.1. ETAPA REALIZADA ONLINE

Devido preenchimento do formulário e envio (upload) da documentação abaixo listada necessariamente em arquivos no formato PDF:

a) Livro inscrito, completo, obrigatoriamente no formato PDF.

O arquivo de no máximo 20 Mb deverá conter: miolo, capa, página de rosto e/ou página de Copyright com ano de publicação da primeira edição, as orelhas e/ou sinopse do livro, a ficha catalográfica (quando existir) e o colofão (quando existir).

Somente as capas poderão ser enviadas em arquivo separado.

Todas as páginas devem conter a marca d'água do responsável pela edição da obra (autor ou editora).

O arquivo em PDF deverá apresentar obrigatoriamente o número da primeira identificação numérica (ISBN) atribuída pela Fundação Biblioteca Nacional ou pela Câmara Brasileira do Livro (CBL) no ano de 2020.

b) Cópia simples de documento oficial de identidade, com foto, e de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de documento oficial que contenha o número do CPF do autor da obra. No caso de inscrição feita por editora, também cópia simples de documento oficial de identidade, com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de documento oficial que contenha o número do CPF do representante legal da editora, além do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da editora;

c) Nos casos de inscrição realizada por procurador, instrumento de procuração firmado pelo autor, acompanhada de cópias simples do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do procurador. No caso de inscrição feita pela editora, declaração da editora, assinada pelo representante legal, atestando que o autor está ciente da inscrição da obra no concurso, conforme ANEXO IV;

d) Documento que comprove a assistência ou a representação dos pais ou representantes legais ao autor menor não emancipado, acompanhado por cópias da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes ou assistentes;

e) Na categoria "Melhor Romance de Ficção de Estreia" será obrigatória a declaração assinada pelo autor ou procurador constituído, conforme ANEXO III, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria editado e publicado. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

existência de outro romance anteriormente publicado, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis;

f) Declaração assinada de pelo autor da obra ou procurador constituído, conforme ANEXO V, comprometendo-se a, caso seja finalista do Concurso “Prêmio São Paulo de Literatura 2021”, envidar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderão acontecer desde o anúncio dos finalistas;

g) Não serão permitidas alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra depois de seu envio.

4.2. O proponente deverá enviar por transportadora ou via postal (mediante remessa com aviso de recebimento) à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado, na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900) **5 (cinco) exemplares da obra (livro editado)** no máximo até o quinto dia útil após a data da inscrição realizada na plataforma Oi Futuro. Será considerada a data da postagem para aferição da tempestividade.

A embalagem lacrada com a identificação “**CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2021**”, deve conter, ademais dos 5 (cinco) exemplares da obra, a ficha de inscrição que corresponda (ANEXO I ou ANEXO II), assinada de próprio punho pelo proponente da inscrição, e uma cópia da confirmação de inscrição (subitem 4.3.).

4.3. Assim que a proposta de inscrição no edital for preenchida e enviada na plataforma Oi Futuro será enviado ao e-mail do proponente a confirmação de inscrição com os dados da proposta.

V. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CURADORIA E JÚRI

5.1. Considera-se, no âmbito deste Edital, que:

5.1.1. A Curadoria será composta por 04 (quatro) profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

5.1.2. O Júri será indicado pela Curadoria e será formado por 10 (dez) profissionais com reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, oportunamente nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

5.1.3. Os membros da Curadoria e do Júri não poderão ser, ou terem parentes até o segundo grau que sejam, autores de obras literárias inscritas no concurso, ou participação na edição e/ou divulgação delas.

5.1.4. As nomeações dos membros da Curadoria e do Júri serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

5.2. Compete à CURADORIA:

5.2.1. Responder pelos resultados de todas as etapas do PRÊMIO, inclusive perante a imprensa brasileira e estrangeira;

5.2.2. Propor, para aprovação do Secretário de Cultura e Economia Criativa, os membros do Júri;

5.2.3. Avaliar, em todas as etapas do PRÊMIO, o cumprimento pelos livros inscritos dos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.2.4. Participar da divulgação do PRÊMIO, pelos meios que se colocarem;

5.2.5. Manter compromisso de sigilo quanto às informações das votações do Júri de todas as etapas do PRÊMIO até a sua divulgação final;

5.2.6. Averiguar, a qualquer momento ou etapa do PRÊMIO até a divulgação pública do resultado final do certame, se os livros inscritos cumprem os requisitos estabelecidos no item II deste Edital;

5.2.7. Deliberar por maioria simples de seus membros.

5.3. Compete ao JÚRI:

5.3.1. Avaliar os livros concorrentes ao PRÊMIO em suas duas etapas sucessivas, de acordo com as regras definidas neste Edital, e deliberar sobre os premiados;

VI. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

- 6.1.1.** Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do PRÊMIO cuja disciplina não conste deste Edital;
- 6.1.2.** Zelar pelo cumprimento do Edital, além de esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas na sua interpretação;
- 6.1.3.** Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao PRÊMIO;
- 6.1.4.** Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos preparatórios ou de implementação da Curadoria e do Júri, em todas as suas etapas;
- 6.1.5.** Acompanhar os trabalhos da Curadoria e do Júri;
- 6.1.6.** Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do PRÊMIO;
- 6.1.7** Firmar ajustes, caso necessário, com Organização Social parceira para a realização de tarefas relativas ao PRÊMIO.

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. As informações prestadas e a documentação enviada pela plataforma Oi Futuro (itens III e IV) serão analisadas em cada etapa do concurso e, a qualquer tempo, haverá desclassificação da obra que não cumpra qualquer das exigências deste edital ou se detecte qualquer irregularidade na documentação apresentada.

7.1.1. Das deliberações de habilitação ou inabilitação de participantes declaradas pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, na forma estabelecida pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, no que couber, a Lei Estadual nº 10.177/98. Serão aceitos os recursos enviados ao e-mail premiosaoopaulodeliteratura@sp.gov.br dentro do prazo. O Proponente receberá em seu e-mail um protocolo de recepção de recurso em até 3 horas após o envio;

7.1.2. Para os efeitos do disposto no item “7.1.1.”, a critério da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes sejam enviados ao e-mail



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

premiosaoPaulodeliteratura@sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante. O Proponente receberá em seu e-mail um protocolo de recepção de documentos e/ou declarações em até 3 horas após o envio;

7.1.3. O recurso referido no item "7.1.1." será analisado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

7.1.4. Compete ao Secretário de Cultura e Economia Criativa decidir definitivamente o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colheita de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

7.2. Os proponentes estão conformes com que, validada sua inscrição, os membros da Curadoria, do Júri, da Coordenação do prêmio e equipe, tenham acesso às obras concorrentes em formato digital para sua leitura e avaliação, durante toda a duração do certame.

7.3. Na primeira etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da validação da inscrição, o júri dará início à avaliação por meio eletrônico as obras inscritas e decidirá quais irão compor as 2 (duas) listas de 10 (dez) livros cada, sendo uma para a modalidade "Melhor Romance de Ficção" e outra para a modalidade "Melhor Romance de Ficção de Estreia", as quais serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

A média aritmética de notas será feita excluindo a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo 5 (cinco) a nota mais alta e a 1 (um) a nota mais baixa.

Em caso de empate de notas médias na última posição de classificação para a seguinte fase, as notas excluídas serão reconsideradas na 10ª posição, para uma nova média. Caso o empate persista, será finalista a obra que tiver recebido o maior número de notas altas.

7.3.1. O mesmo Júri tomará as decisões referentes à segunda e última etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE das listas dos livros finalistas, elegendo, por deliberação e votação, os dois ganhadores, um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2020" e um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2020";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

Nessa etapa, a deliberação e votação do Júri será realizada em reunião presencial ou virtual. Na oportunidade, serão escolhidas as obras vencedoras. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

A decisão do Júri é soberana.

7.4. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a homologação do resultado definitivo do Concurso.

VIII. DA PREMIAÇÃO

8.1. O valor bruto do PRÊMIO é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance de Ficção do Ano de 2020” e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2020”. Desses valores serão descontados os impostos previstos por Lei;

8.1.1. O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até dia 31 de dezembro do ano em que os resultados definitivos do concurso forem homologados.

Em caso de renúncia à premiação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa destinará o seu valor para programas de livro e leitura existentes;

8.1.2. O valor do PRÊMIO será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da divulgação da homologação do resultado definitivo do concurso pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

8.1.3. O pagamento do PRÊMIO será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do autor da obra vencedora;

8.1.4. No caso de obra escrita em coautoria, o valor do PRÊMIO será dividido em partes iguais entre os autores vencedores.

8.2. Constitui condição para o pagamento do prêmio a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor da obra vencedora.

8.3. Os vencedores receberão certificado de premiação; e os curadores e membros do Júri receberão estímulo de participação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

8.4. Constitui condição para o recebimento do estímulo de participação pelos membros da Curadoria e do Júri a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em seus nomes.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Curadoria, do Júri e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus parentes até o segundo grau.

9.2. Os vencedores serão divulgados em cerimônia pública de premiação, em data a ser determinada.

Os autores finalistas que forem propostos como representantes do Prêmio deverão envidar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável pelos custos de locomoção, alimentação e estadia.

9.3. A inscrição no concurso representa a concordância do autor e da Editora com todos os termos e itens deste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

9.4. Será publicado aviso resumido deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE. O Edital estará disponível na íntegra no portal <http://www.cultura.sp.gov.br> e na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

9.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, exclusivamente pelo e-mail: premiosapaulodeliteratura@sp.gov.br.

9.6. Um exemplar das obras vencedoras, bem como os documentos que porventura comprovem a sua existência, serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em local adequado, designado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

9.7. Obras (livros impressos) enviadas para fins de inscrição não serão devolvidas à editora ou ao autor. Todas as obras ficarão sob a responsabilidade da UDBL.

9.8. Compõem o presente edital:

- a) ANEXO I – Ficha de inscrição (Pessoa Física);
- b) ANEXO II – Ficha de inscrição (Pessoa Jurídica);
- c) ANEXO III – Declaração – Autor estreante no gênero romance de ficção;
- d) ANEXO IV – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra;
- e) ANEXO V – Declaração – De intenção de representação do Prêmio.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa